



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N.º 018/2022.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.394/2022.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre alteração de anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária no para o exercício financeiro de 2023**"

A propositura em questão objetiva readequar os anexos de metas fiscais previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para a elaboração do orçamento do exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.135, de 04 de agosto de 2022, em função da readequação do valor da receita prevista para o referido exercício, dada a elevação na arrecadação verificada no FUNDEB e nas transferências (FPM e ICMS) dos governos federal e estadual.

Conforme previsto no art. 44 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto emitir parecer sobre todos os assuntos **de caráter financeiro**, e especialmente sobre **proposta orçamentária**, opinando sobre as emendas apresentadas; apresentação de contas do Município; proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, **alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito público**; entre outras.

Importante mencionar que devido a importância das finanças públicas e do respectivo controle, a Constituição Federal de 1988 dispôs um capítulo específico acerca do tema, instituindo hierarquicamente, como instrumentos essenciais de planejamento, em seu art. 165, leis de iniciativa do Poder Executivo, responsáveis por estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Qualquer alteração das chamadas leis orçamentárias, torna-se necessário que seja obedecido o devido processo legislativo e, se aprovada, naturalmente, será incorporada a lei em vigência, conforme o pretendido na propositura em análise.

Observa-se que a própria legislação em vigor possui dispositivos legais que acabam por controlar a execução orçamentária em todo o exercício financeiro, através de mecanismos de avaliações. Assim, podemos afirmar que toda a execução orçamentária, sempre orientada pelo PPA e LDO, deverá



*[Handwritten marks and signatures]*



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

observar as normas contábeis pertinentes ao setor público, cabendo ao Legislativo Municipal exercer seu papel institucional de controle na maioria dos casos.

Cumprе ressaltar que a área financeira da Câmara Municipal de Ibiracú (contabilidade) se manifestou favorável à proposição, quanto às adequações dos dados orçamentários apresentados em seus Anexos, uma vez que é necessária tal adequação.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer, e em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 3.394/2022.

Plenário Jorge Pignaton, em 10 de novembro de 2022.

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

(PL-EXE – 3.394/2022)

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Secretária

  
**ALOIR PIOL**  
Membro

